



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte

LEI Nº 259/2017,

Em, 24 de Março 2017

**ALTERA A LEI 205/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 024/1997, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao cargo de fisioterapeuta, conforme percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – Estejam em efetivo desempenho de atividade em locais ou condições que ofereçam riscos ou danos à saúde do Servidor;

Parágrafo Único – Cessada as condições que ensejaram a concessão do adicional de insalubridade o mesmo será suspenso;

Art. 2º. Os recursos para cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente do Município, consignados no Fundo Municipal de Saúde;

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Março de 2017


Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 259/2017

PERCENTUAIS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO	PERCENTUAL DO ADICIONAL
Agentes de Combate as Endemias	40 horas semanal	13,20%
ACS – Agentes Comunitários de Saúde	40 horas semanal	11,98%
Motorista	40 horas semanal	14,37%
Veterinário	20 horas semanal	13,04%
Fisioterapeuta	20 horas semanal	13,04%

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal